

LEI Nº 81. C Ó P I A



QUE REGULA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

- Art.1º- Fica prorogada a Lei nº 62 para o exercício de 1951, que concede a isenção de multas aos contribuintes em atrasos, inclusive os de lançamentos na dívida Ativa da Fazenda Municipal;
- Art.2º- Os contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, para gozar dos favores da presente Lei, terão de efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal;
- Art.3º- As casas em construções que foram começadas em exercício anterior a Lei nº 48 de 28-10-1949, ainda não concluídas, por efeito da Majoração no Material de Construção e outros imprevistos de ordem financeira, não poderão ser coletadas antes da conclusão salvo quando para aluguel e assis, estiver ocupada por inquilino;
- Art.4º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revogado as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 16 de Março de 1951.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino.

Prefeito.

